



## ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20240527/0001-64  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.06.21.002

### OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DE PREÇOS E CUSTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO SINAPI E DA SEINFRA - TABELAS SINTÉTICAS COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDAS COM BDI DE 23,34% (VINTE E TRÊS VÍRGULA TRINTA E QUATRO POR CENTO) PARA SERVIÇOS E DE 13,51% (TREZE VÍRGULA CINQUENTA E UM POR CENTO) PARA INSUMOS, VISANDO FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E DE MANUTENÇÃO PREDIAL (PREVENTIVA E/OU CORRETIVA), COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, A SEREM EXECUTADOS NAS EDIFICAÇÕES FÍSICAS DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS ESPECIFICADAS E NO TERMO DE REFERÊNCIA.

PROPONENTE : B.S. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ; CNPJ/MF: 04.490.770/0001-10

### ASSUNTO: ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA DE PREÇOS

O presente documento tem por objetivo decorrer sobre a análise técnica da proposta de preços enviada pela empresa participante da licitação, a fim de concluir a legalidade da mesma no certame.

## L A U D O

### 1. DA PROPOSTA DE PREÇOS

No dia 31.07.2024, foi feita a análise da proposta de preço “**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**” da referida empresa acima citada.

Em análise observou-se que houve oferta de valores de salários nas composições de preços unitário que fazem parte da proposta de preço ofertada, no qual apresenta descontos na base salarial que incide na mão de obra dos serviços e suas composições unitárias,

Tais descontos impactam diretamente em todos os serviços que utilizam a aplicação de mão de obra, alterando a estrutura orçamentária, pois se trata de execução de serviços na categoria de obras civil , com uma grande parcela na aplicação de mão de obra .



Em tempo esclarece que a composição de custo unitários apresentadas no edital tem como base de referência a TABELAS SINAPI/SEINFRA/CE -28.1, onde os valores atribuídos na mão de obra nas suas categorias são atuais, e praticadas conforme dissídio coletivo, não sendo possível aplicar índice de redução em salários oficializados pela lei trabalhista vigente.

As licitantes, por sua vez, estão obrigadas ao cumprimento de acordo coletivo, do qual foi signatária, bem como de disposições presentes em convenção ou dissídio coletivo de trabalho, em observância ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal de 1988, e ao art. 611 do Decreto-Lei 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), que conferem caráter normativo a tais instrumentos, tornando obrigatória, assim, a sua observância nas relações de trabalho.

A proponente aplica descontos em composições de custo unitário onde incide a mão de obra, desta forma descaracterizando sua proposta.

A manipulação descontos ofertados sobre salários sem base legal demonstra a inabilidade na elaboração da proposta orçamentária. Não cabendo a possibilidade de reformulação da mesma uma vez que não se trata de um “**mero erro**”, no qual incide em todos os serviços que compõe a planilha orçamentária.

Para maior esclarecimento segue abaixo quadro demonstrativo dos descontos ofertados pela proponente.

Aponta na fig. 01

PLANILHA COMPARATIVA VALOR MÃO DE OBRA (PISOS SALARIAIS) LICITADO X PROPOSTO						
CATEGORIA	UND	VALOR LICITADO	VALOR PROPOSTO	DIFERENÇA	% DESCONTO	
AJUDANTE DE CARPINTERO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	R\$ 22,98	R\$ 18,61	-R\$ 4,37	-19,02%	
CARPINTERO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	R\$ 27,54	R\$ 21,86	-R\$ 5,68	-20,62%	
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	R\$ 21,94	R\$ 17,88	-R\$ 4,06	-18,51%	
PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	R\$ 27,90	R\$ 22,15	-R\$ 5,75	-20,61%	
ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	R\$ 27,54	R\$ 21,86	-R\$ 5,68	-20,62%	

## 2. DA CONCLUSÃO

Administração Pública a examinar as propostas dos licitantes para observar se estes consideraram nos seus preços as despesas com mão de obra decorrentes do cumprimento de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, devendo ser observadas as disposições das lei , bem como os critérios de aceitabilidade de preços e outros requisitos previstos no instrumento convocatório.

Avenida Totó Rabelo, Alto Vistoso, Solonópole – CE, 63.620-000.

CNPJ: 07.733.256/0001-57 | Fone: (88) 3518 1387 | [www.solonopole.ce.gov.br](http://www.solonopole.ce.gov.br)

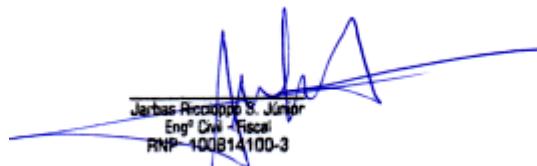


Portanto, tendo em vista que a proponente ofertou em sua proposta de preços valores de salários para mão de obra em suas composições de preço unitário, no qual feriu de forma irreparável sua proposta.

A empresa, **B.S. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** ; CNPJ/MF: 04.490.770/0001-10 ,está em condição de DESCLASSIFICADA

É este o parecer técnico de Engenharia

Solonópole, 02 de Agosto de 2024

  
Jarbas Recôncavo S. Júnior  
Engº Civil - Fiscal  
RNP-100814100-3